



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 116/2020

Processo nº 25000.047915/2020-61

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE DA
SECRETARIA EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A
EMPRESA MAGNAMED
TECNOLOGIA MÉDICA S/A, NA
FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e do CPF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.443/0002-54, sediada no Parque Industrial São José, Estrada do Capuava, Rua Santa Mônica, nº 831, lote 01 e 02, quadra AJ, Cotia/SP, CEP: 04.019-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WATARU UEDA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.362.887 SSP-SP e do CPF nº 049.359.728-07, de acordo com o constante no Processo nº 25000.047915/2020-61 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 50/2020, em conformidade com o inc. VII do artigo 3º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de VENTILADOR PULMONAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta decorrente da requisição ocorrida nos termos estatuídos no inc. VII do art. 3º da Lei n.º 13.979/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	FLEXIMAG PLUS – Ventilador Pulmonar eletrônico neonatal pediátrico adulto	Unidade	740	R\$ 60.000,00
2	OXYMAG - Ventilador de transporte e emergência, aparelho de ventilação pulmonar para reanimação basead.	Unidade	5.760	R\$ 41.140,00
3	BLENDER - Com suporte.	Unidade	5.760	R\$ 7.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 322.550.400,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6353

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 44.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada, através de ordem bancária de crédito para Conta Vinculada de titularidade da Contratada, a ser aberta especificamente para recebimento de valores decorrentes deste Termo de Contrato.

5.2. Para os fins previstos no item acima, a conta vinculada será: Banco: (208) BTG Pactual S.A. - Agencia: 0001 - Conta Vinculada: 003126851 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

5.4. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 40% (quarenta por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

Face a realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 5.1.

Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, garantia correspondente ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor deste Termo de Contrato, com o objetivo

de garantir única e exclusivamente que os recursos adiantados serão utilizados pela Contratada para a produção dos bens objeto deste Termo de Contrato.

5.5.1 O valor correspondente ao adiantamento mencionado no item 5.4 apenas e tão somente será liberado após prestada a garantia mencionada no item 5.5.

5.5.2 No caso de alteração do valor concedido a título de adiantamento, ou prorrogação da vigência do presente Termo de Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo contratante, que a contratada tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega será consoante o cronograma abaixo descrito:

ITEM	QUANTITATIVO (Abril)	QUANTITATIVO (Maio)	QUANTITATIVO (Junho)	QUANTITATIVO (Junho)	Total (Unidades)
01	260	280	200		740
02 e 03	40	900	2.320	2.500	5.760

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5.1. Os bens serão retirados pelo Ministério da Saúde, consoante cronograma acima informado, nos seguintes endereços:

- Aparelhos Fleximag Plus: Parque Industrial São José – Estrada do Capuava, na Rua Santa Mônica, nº 831, lote 01 e 02, quadra AJ, em Cotia/SP.
- Aparelhos Oxymag: Avenida Liberdade, nº 6315 – Portaria 2, Iporanga, Sorocaba/SP - Flextronics International Ltda. CNPJ: 74.404.229/005-51.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria GM nº 78/2006 e Circular Página 6 de 11 MS/SE/GAB nº 40, emitida pelo Gabinete da Secretaria Executiva, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal/comissão do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8.3. Além das atribuições já mencionadas, incumbirá ao fiscal do contrato a emissão de ateste, nos termos estatuídos na CLÁUSULA QUINTA, subitem 5.3, com a finalidade de referendar os pagamentos a serem realizados em decorrência da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

f) encaminhar à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF/DLOG a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme

especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo contratante;

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o insumo fornecido, reservando à contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à contratada, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.12. Prestar, esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.13. Facultar ao contratante amplo acesso as instalações da contratada, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.14. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as

disposições contidas na Lei nº 13.979/2020; Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor **R\$ 16.127.520,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos e dois reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária.

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

15.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o último dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 50/2020, com base na Lei nº 13.979/2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 02/04/2020 e publicada no Diário Oficial da União - Edição Extra em 02/04/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 06/04/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014310712** e o código CRC **7672EDA5**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014310712

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 07 de abril de 2020.

Solicitamos que seja desconsiderado o contrato n.º 116/2020 (0014310712) encartado nos presente processo, haja vista o mesmo possuir informações divergentes que necessitam de ajustes, no que concerne ao cronograma de entrega dos bens a serem adquiridos.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 01/05/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014321744** e o código CRC **6C2B363A**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014321744



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

TERMO DE CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

Brasília, 28 de maio de 2020.

Eu, MICHELLE ARAÚJO SOARES, por este termo, efetuo o cancelamento do documento abaixo identificado.

Número do Processo: 25000.047915/2020-61

Número do documento no SEI: 0014310712

Motivo do cancelamento: Necessidade de correção no termo de contrato de informações incorretas, conforme solicitado no despacho SEI 0014321744.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 28/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015060951** e o código CRC **78712756**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0015060951

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 120/2020

Processo nº 25000.047915/2020-61

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE DA
SECRETARIA EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A
EMPRESA MAGNAMED
TECNOLOGIA MÉDICA S/A, NA
FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e do CPF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.443/0002-54, sediada no Parque Industrial São José, Estrada do Capuava, Rua Santa Mônica, nº 831, lote 01 e 02, quadra AJ, Cotia/SP, CEP: 04.019-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WATARU UEDA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.362.887 SSP-SP e do CPF nº 049.359.728-07, de acordo com o constante no Processo nº 25000.047915/2020-61 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 50/2020, em conformidade com o inc. VII do artigo 3º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de VENTILADOR PULMONAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta decorrente da requisição ocorrida nos termos estatuídos no inc. VII do art. 3º da Lei n.º 13.979/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	FLEXIMAG PLUS – Ventilador Pulmonar eletrônico neonatal pediátrico adulto	Unidade	740	R\$ 60.000,00
2	OXYMAG - Ventilador de transporte e emergência, aparelho de ventilação pulmonar para reanimação basead.	Unidade	5.760	R\$ 41.140,00
3	BLENDER - Com suporte.	Unidade	5.760	R\$ 7.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 322.550.400,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6353

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 44.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada, através de ordem bancária de crédito para Conta Vinculada de titularidade da Contratada, a ser aberta especificamente para recebimento de valores decorrentes deste Termo de Contrato.

5.2. Para os fins previstos no item acima, a conta vinculada será: Banco: (208) BTG Pactual S.A. - Agencia: 0001 - Conta Vinculada: 003126851 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

5.4. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 40% (quarenta por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

5.4.1 Face a realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

5.4.2 Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 5.1.

5.4.3 Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

5.4.4 A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

5.4.5 A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, garantia correspondente ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor deste Termo de Contrato, com o objetivo

de garantir única e exclusivamente que os recursos adiantados serão utilizados pela Contratada para a produção dos bens objeto deste Termo de Contrato.

5.5.1 O valor correspondente ao adiantamento mencionado no item 5.4 apenas e tão somente será liberado após prestada a garantia mencionada no item 5.5.

5.5.2 No caso de alteração do valor concedido a título de adiantamento, ou prorrogação da vigência do presente Termo de Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. . Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo contratante, que a contratada tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega será consoante o cronograma abaixo descrito:

ITEM	QUANTITATIVO (ABRIL)	QUANTITATIVO (MAIO)	QUANTITATIVO (JUNHO)	TOTAL
01	250	340	150	740
02 e 03	1690	2250	1820	5760

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5.1. Os bens serão retirados pelo Ministério da Saúde, consoante cronograma acima informado, nos seguintes endereços:

- Aparelhos Fleximag Plus: Parque Industrial São José – Estrada do Capuava, na Rua Santa Mônica, n.º 831, lote 01 e 02, quadra AJ, em Cotia/SP.
- Aparelhos Oxymag: Avenida Liberdade, nº 6315 – Portaria 2, Iporanga, Sorocaba/SP - Flextronics International Ltda. CNPJ: 74.404.229/005-51.

7.6 Na hipótese de ocorrência de atos ou fatos relacionados à pandemia do Coronavírus poderão ensejar revisão do cronograma de entrega descrito no item 7.1 deste termo de contrato, devendo ser previamente comunicados à contratante em data anterior à data aprazada para a entrega da parcela que sofrerá o atraso.

7.6.1 Para fins de aceite da entrega em atraso, será obrigatório o fornecimento de documentos hábeis a comprovar a veracidade da situação informada.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria GM nº 78/2006 e Circular Página 6 de 11 MS/SE/GAB nº 40, emitida pelo Gabinete da Secretaria Executiva, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal/comissão do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8.3. Além das atribuições já mencionadas, incumbirá ao fiscal do contrato a emissão de ateste, nos termos estatuídos na CLÁUSULA QUINTA, subitem 5.3, com a finalidade de referendar os pagamentos a serem realizados em decorrência da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

f) encaminhar à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF/DLOG a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo contratante;

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o insumo fornecido, reservando à contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à contratada, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.12. Prestar, esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.13. Facultar ao contratante amplo acesso as instalações da contratada, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.14. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020; Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor **R\$ 16.127.520,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos e dois reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária.

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

15.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o último dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 50/2020, com base na Lei nº 13.979/2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 02/04/2020 e publicada no Diário Oficial da União - Edição Extra em 02/04/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Wataru Ueda, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 07/04/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014321824** e o código CRC **78AEF10D**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014321824

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.298.443/0002-54
Razão Social: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2020
FGTS	Validade:	09/04/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2020
Receita Municipal	Validade:	31/03/2020 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020

Emitido em: 06/04/2020 19:24

CPF: 055.285.549-93 Nome: LUCIANE KARWOWSKI

Ass: _____

1 de 1

Data e hora da consulta: 06/04/2020 19:23:

Usuário: 05528554993

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
01298443	MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/04/2020 19:29:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A**
CNPJ: **01.298.443/0002-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.298.443/0002-54
Razão Social: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2020
FGTS	Validade:	09/04/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2020
Receita Municipal	Validade:	31/03/2020 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020

Emitido em: 07/04/2020 21:42

CPF: 055.285.549-93 Nome: LUCIANE KARWOWSKI

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2020 21:44:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A**
CNPJ: **01.298.443/0002-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data de Envio:

09/04/2020 17:57:22

De:

MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:

licitacao@magnamed.com.br

Assunto:

Cópia da NE e do Contrato nº 120/2020

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos cópia do Contrato 120/2020, para aquisição de VENTILADOR PULMONAR, e da respectiva nota Nota de Empenho.

O extrato da Dispensa de Licitação 50/2020 foi publicado no DOU Edição Extra em 02/04/2020.

A área responsável pelo acompanhamento da execução contratual será da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD.

IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, o prazo para a apresentação da garantia contratual é até 17/04/2020. A vigência final da garantia deve ser a mesma do Contrato: 07/10/2020.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Araujo Soares.
DIVAN/COLMER/GCIES

Anexos:

MS - 0014321824 - Contrato.pdf
Publicacao_0014308641_Extrato_de_Dispenda_n__50.2020.pdf
Nota_0014369189_2020NE000095.pdf

Meri Helem Rosa de Abreu

De: Gomes, Pedro <Pedro.Gomes@btgpactual.com>
Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 11:52
Para: Roberto Ferreira Dias
Cc: Meri Helem Rosa de Abreu; Felix, Leonardo; Nery, Rafael; Losito, Antonio
Assunto: Apólice BTG Pactual | Magnamed | Ministério da Saúde 08/04/20
Anexos: Apólice 023052020000107750000050; Apolice - 1007590000050 - 07.04.2020) (Magnamed).pdf

Caro Roberto,

Bom dia, tudo bem? É com satisfação que anexo o link e pdf da apólice emitida pela BTG Pactual Seguradora S/A, tendo como segurado o Ministério da Saúde.

Os recursos do Ministério devem ser direcionados à conta abaixo, e a partir do depósito, a transação iniciará seu curso normal com a Magnamed.

Banco BTG Pactual S.A.
Agência: 001
Cliente: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
Conta nº: 003126851

Fico à disposição para eventuais dúvidas.

Um abraço,

Pedro Gomes
Corporate Lending | FICC
Tel. +55 11 3383-3240
Cel. +55 11 95321-1276



btgpactual.com [f/BTGPactual](https://www.facebook.com/BTGPactual) [in/BTGPactual](https://www.linkedin.com/company/BTGPactual)

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Apólice N° 023052020000107750000050
Endosso N° 0000000
Proposta N° 53
Ramo 0775

Seguro Garantia Adiantamento de Pagamentos

A BTG PACTUAL SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSCRITO NO CNPJ: 00.394.544/0036-05
COM SEDE NA: Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Anexo A, 3º andar, Sa - Zona Cívica
CEP: 70058-900 - Brasília - DF

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 01.298.443/0001-73
COM SEDE NA: Av Desembargador Eliseu Guilherme, 292 - 6º andar - Paraíso
CEP: 04004-030 - São Paulo - SP

até o valor de:

R\$ 129.020.160,00 - CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES E VINTE MIL E CENTO E
SESSENTA REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Garantir única e exclusivamente que o adiantamento de pagamento, previsto na cláusula 5.4 do TERMO DE CONTRATO DE COMPRA ("Contrato") assinado entre Tomador e a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, a ser pago em Conta Vinculada indicada na cláusula 5.2 do Contrato, será utilizado pelo Tomador para a produção de equipamentos que serão fornecidos pelo Tomador ao Segurado conforme cláusula 1ª do "Contrato".

A presente Apólice é emitida em conformidade com a Circular Susep nº 477/2013.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 07/04/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 07/04/2021

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 8 DE ABRIL DE 2020.

Corretor: BTG PACTUAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor:

BTG PACTUAL SEGUROS S/A – Código de Registro na SUSEP 2305.

CNPJ 32.724.962/0001-80

Seguro Garantia Adiantamento de Pagamentos

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	4.515.705,60
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	4.515.705,60

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	parcelado		
Número de Prestação:	2		
	Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
	1	14/04/2020	2.257.852,80
	2	07/10/2020	2.257.852,80
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - BRADESCO			

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Condições Particulares

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

1. OBJETO

1.1. Fica doravante alterada a Cláusula 1 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

“1. A presente garantia tem como finalidade exclusiva assegurar que os recursos adiantados pelo Segurado ao Tomador não sejam objeto de desvio de finalidade pelo Tomador, conforme acordado no contrato garantido, de modo que os adiantamentos de pagamentos realizados pelo Segurado sejam integralmente aplicados pelo Tomador para a produção dos equipamentos na forma prevista no Contrato e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

Adicionalmente, este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice.”.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 5 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

“5.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia contratada e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- (i) riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia
- (ii) riscos decorrentes de atos terroristas ou de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- (iii) riscos que estiverem ou que devem estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não, observado o disposto na cláusula 1ª destas Condições Particulares;
- (iv) danos acordados assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- (v) qualidade dos serviços;
- (vi) quaisquer danos causados a terceiros;
- (vii) pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho;
- (viii) lucros cessantes;
- (ix) obrigações de sigilo;
- (x) custas e honorários advocatícios;
- (xi) danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome, bem como quaisquer descumprimentos de obrigações de terceiros, contratados ou subcontratados pelo Tomador;
- (xii) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de

Condições Particulares

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

serviços agindo em seu nome;

(xiii) danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

(xiv) riscos de natureza política;

(xv) danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

(xvi) riscos hidrológicos e/ou geológicos;

(xvii) indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros.

(xviii) quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora

5.2 Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.”.

3. RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. Considera-se revogada, na íntegra, a Cláusula 7 das Condições Especiais desta Apólice, ratificando integralmente as condições estabelecidas na Cláusula 15 das Condições Gerais desta apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Condições Especiais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

3. VIGÊNCIA

3.1. Além do disposto na Cláusula 6 das Condições Gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:

“6.5 Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice. 6.6. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma”.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências,

Condições Especiais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia contratada e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

(i) riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

(ii) riscos decorrentes de atos terroristas ou de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

(iii) riscos que estiverem ou que devem estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

(iv) danos acordados assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

(v) qualidade dos serviços;

(vi) quaisquer danos causados a terceiros;

(vii) pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho;

(viii) lucros cessantes;

(ix) obrigações de sigilo;

(x) custas e honorários advocatícios;

(xi) danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

(xii) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

(xiii) danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

(xiv) riscos de natureza política;

(xv) danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

(xvi) riscos hidrológicos e/ou geológicos;

(xvii) indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros.

Condições Especiais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

(xviii) quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

5.2 Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.

6. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS

6.1 Fica desde já acordado que o prêmio dos eventuais endossos previstos nas cláusulas 4 e 6 das Condições Gerais será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.”

8. EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

8.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
--

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
--

das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
--

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
--

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

PREZADO SEGURADO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BTG Pactual Seguros S.A, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação

BTG PACTUAL SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 023052020000107750000050 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Leonardo de Souza Felix

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado



Assin. do digitalmente por:
João Marcello Dantas Leite

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEONARDO DE SOUZA FELIX Nº de Série do Certificado: 7BD0A503A5A31D39 Data e Hora Atual Apr 8 2020 10:03AM

JOAO MARCELLO DANTAS LEITE Nº de Série do Certificado: 328642C9D1814B20 Data e Hora Atual Apr 8 2020 10:03AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 023052020000107750000050 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 59

Data da publicação: Apr 8 2020 10:03AM

Publicado por: Seguradora BTG PACTUAL SEGUROS S/A

CNPJ 32.724.962/0001-80

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: <https://seguros.btgpactual.com>

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.



Apólice N° 023052020000107750000050
Endosso N° 0000000
Proposta N° 53
Ramo 0775

Seguro Garantia Adiantamento de Pagamentos

A BTG PACTUAL SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSCRITO NO CNPJ: 00.394.544/0036-05
COM SEDE NA: Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Anexo A, 3º andar, Sa - Zona Cívica
CEP: 70058-900 - Brasília - DF

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 01.298.443/0001-73
COM SEDE NA: Av Desembargador Eliseu Guilherme, 292 - 6º andar - Paraíso
CEP: 04004-030 - São Paulo - SP

até o valor de:

R\$ 129.020.160,00 - CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES E VINTE MIL E CENTO E
SESSENTA REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Garantir única e exclusivamente que o adiantamento de pagamento, previsto na cláusula 5.4 do TERMO DE CONTRATO DE COMPRA ("Contrato") assinado entre Tomador e a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, a ser pago em Conta Vinculada indicada na cláusula 5.2 do Contrato, será utilizado pelo Tomador para a produção de equipamentos que serão fornecidos pelo Tomador ao Segurado conforme cláusula 1ª do "Contrato".

A presente Apólice é emitida em conformidade com a Circular Susep nº 477/2013.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 07/04/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 07/04/2021

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 8 DE ABRIL DE 2020.

Corretor: BTG PACTUAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor:

BTG PACTUAL SEGUROS S/A – Código de Registro na SUSEP 2305.

CNPJ 32.724.962/0001-80

Seguro Garantia Adiantamento de Pagamentos

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	4.515.705,60
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	4.515.705,60

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: parcelado
Número de Prestação: 2

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	14/04/2020	2.257.852,80
2	07/10/2020	2.257.852,80

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - BRADESCO

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Condições Particulares

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

1. OBJETO

1.1. Fica doravante alterada a Cláusula 1 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

“1. A presente garantia tem como finalidade exclusiva assegurar que os recursos adiantados pelo Segurado ao Tomador não sejam objeto de desvio de finalidade pelo Tomador, conforme acordado no contrato garantido, de modo que os adiantamentos de pagamentos realizados pelo Segurado sejam integralmente aplicados pelo Tomador para a produção dos equipamentos na forma prevista no Contrato e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

Adicionalmente, este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice.”.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 5 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

“5.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia contratada e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- (i) riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia
- (ii) riscos decorrentes de atos terroristas ou de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
- (iii) riscos que estiverem ou que devem estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não, observado o disposto na cláusula 1ª destas Condições Particulares;
- (iv) danos acordados assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
- (v) qualidade dos serviços;
- (vi) quaisquer danos causados a terceiros;
- (vii) pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho;
- (viii) lucros cessantes;
- (ix) obrigações de sigilo;
- (x) custas e honorários advocatícios;
- (xi) danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome, bem como quaisquer descumprimentos de obrigações de terceiros, contratados ou subcontratados pelo Tomador;
- (xii) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de

Condições Particulares

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

serviços agindo em seu nome;

(xiii) danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

(xiv) riscos de natureza política;

(xv) danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

(xvi) riscos hidrológicos e/ou geológicos;

(xvii) indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros.

(xviii) quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora

5.2 Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.”.

3. RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. Considera-se revogada, na íntegra, a Cláusula 7 das Condições Especiais desta Apólice, ratificando integralmente as condições estabelecidas na Cláusula 15 das Condições Gerais desta apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Condições Especiais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

3. VIGÊNCIA

3.1. Além do disposto na Cláusula 6 das Condições Gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:

“6.5 Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice. 6.6. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma”.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências,

Condições Especiais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE**TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**

inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia contratada e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

(i) riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

(ii) riscos decorrentes de atos terroristas ou de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

(iii) riscos que estiverem ou que devem estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

(iv) danos acordados assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

(v) qualidade dos serviços;

(vi) quaisquer danos causados a terceiros;

(vii) pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho;

(viii) lucros cessantes;

(ix) obrigações de sigilo;

(x) custas e honorários advocatícios;

(xi) danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

(xii) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

(xiii) danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

(xiv) riscos de natureza política;

(xv) danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

(xvi) riscos hidrológicos e/ou geológicos;

(xvii) indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros.

Condições Especiais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR : MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

(xviii) quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

5.2 Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.

6. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS

6.1 Fica desde já acordado que o prêmio dos eventuais endossos previstos nas cláusulas 4 e 6 das Condições Gerais será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.”

8. EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

8.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE**TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**

das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE**TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**

formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE**TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

Condições Gerais

SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE TOMADOR: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
--

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

De: Roberto Ferreira Dias
Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 15:34
Para: Luciane Karwowski
Assunto: Fwd: MAGNAMED - Contrato Ministério da Saúde 120/2020
Anexos: image001.jpg; ATT00001.htm; Apolice - 1007590000050 - 07.04.2020) (Magnamed).pdf; ATT00002.htm

Sent from my iPhone

Begin forwarded message:

From: Roberto Ferreira Dias <roberto.dias@saude.gov.br>
Date: 8 April 2020 15:07:07 GMT-3
To: "luciane.karwoski@saude.gov.br" <luciane.karwoski@saude.gov.br>
Subject: Fwd: **MAGNAMED - Contrato Ministério da Saúde 120/2020**

Luciane, determino que seja feito com urgência o adiantamento.

Atenciosamente,
Roberto Dias
Diretor de Logística Ministério da Saúde MS/SE/DLOG
roberto.dias@saude.gov.br
Esplanada dos Ministérios Ed. Anexo "A"
(61) 3315-2115 - CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

Início da mensagem encaminhada:

De: Wataru Ueda <wataru@magnamed.com.br>
Assunto: **MAGNAMED - Contrato Ministério da Saúde 120/2020**
Data: 8 de abril de 2020 12:16:23 BRT
Para: Roberto Ferreira Dias <roberto.dias@saude.gov.br>
Cc: Tatsuo Suzuki <tatsuo@magnamed.com.br>, Toru <toru@magnamed.com.br>, "Paulo Tomazela" <paulo.tomazela@kptl.com.br>, "Gomes, Pedro" <Pedro.Gomes@btgpactual.com>

Prezado Sr. Roberto Ferreira Dias,

Conforme contrato Nº 120/2020 do Ministério da Saúde com a Magnamed:

1. Cláusula 5.4: Solicito o depósito da antecipação de 40% do valor do contrato equivalente a R\$ 129.020.160,00 (Cento e vinte e nove milhões, vinte mil e cento e sessenta reais) na conta corrente Banco: (208) BTG Pactual S.A. - Agencia: 0001 - Conta Vinculada: 003126851 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A.
2. Cláusula 5.5: Encaminho em anexo a este e-mail a garantia correspondente a este adiantamento de 40% emitida pelo BTG Pactual Seguradora S/A.

Atenciosamente,

Wataru Ueda

Diretor Presidente - CEO

Tel: +55 (11) 3889-6910

www.magnamed.com.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 08 de abril de 2020.

À Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF/DLOG/SE/M

Assunto: Pagamento antecipado - Contrato 120/2020

1. CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
2. CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
3. CONSIDERANDO a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19;
4. CONSIDERANDO competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
5. CONSIDERANDO a orientação disposta na manifestação jurídica exarada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde no tocante a possibilidade de realizar pagamento antecipado aos fornecedores (0014308447 0014308502 e 0014308485)
6. CONSIDERANDO a apresentação de apólice de seguro pela contratada, referente a antecipação de 40% do valor contratado, conforme apólice (0014363314).
7. CONSIDERANDO a solicitação da contratada feita por meio do e-mail (0014366086) no tocante a antecipação da cota estipulada contratualmente, em conformidade com item 5.4 do contrato (0014321824)
8. Encaminha-se os autos à Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS, para adoção das providências cabíveis quanto ao pagamento antecipado com a urgência que o caso requer, observando o item 5.2 do contrato em apreço.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Karwowski, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 08/04/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014366120** e o código CRC **A5EDE979**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014366120



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

DESPACHO

CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 08 de abril de 2020.

1. Em atenção ao pedido formulado pelo Departamento de Logística em Saúde, por meio do e-mail (0014366086) e da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira por meio do despacho (0014366120), na qual insta esta Divisão de Pagamento para adoção das medidas cabíveis quanto a antecipação de pagamento a contratada, conforme cláusula quinta do Contrato nº 120/2020 (0014321824), encaminhamos feito à Divisão de Patrimônio da Coordenação de Administração de Material e Patrimônio DIPAS/COMAP, para fins de apropriação, como de praxe, visto se tratar de natureza de despesa 44.90.52 - Empenho 2020NE000095, solicitando posterior devolução, com a urgência que o caso requer, a esta Divisão de Pagamento da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira para continuidade no processo de pagamento, ora determinado.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Paiva Macedo Lahud, Chefe da Divisão de Pagamento**, em 09/04/2020, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014366852** e o código CRC **8035F15F**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014366852



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

OFÍCIO Nº 34/2020/CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 08 de abril de 2020.

Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil (COSIT/RFB)

Ministério da Economia, Bloco P - 7º andar
Esplanada dos Ministérios - Brasília / DF

Assunto: Consulta acerca da tributação para efetivação de pagamento antecipado para aquisições de insumos estratégicos para saúde realizados pelo Ministério da Saúde para combate a pandemia do coronavírus (COVID-19)

Prezado(a) Coordenador(a) Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil,

1. CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
2. CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
3. CONSIDERANDO a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19.
4. CONSIDERANDO a competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
5. CONSIDERANDO que os pagamentos efetivados por esta Divisão de Pagamento da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde para as aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, como de praxe, sempre são feitos após a devida entrega do bem/serviço adquirido, com a apresentação da Nota Fiscal emitida pela contratada e devidamente atestada pelos fiscais de contrato.
6. CONSIDERANDO entretanto que diante do cenário de escassez internacional devido à alta demanda em todo o mundo por conta da pandemia,

contratos para aquisição desses insumos estão sendo firmados com a possibilidade de pagamento antecipado à contratada, observando os ditames da Orientação Normativa AGU nº 37/2011 e entendimentos do Tribunal de Conta da União - TCU.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

"A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS."

7. CONSIDERANDO todavia a obrigação de efetuar retenções na fonte, inclusive para pagamentos antecipados, conforme preconiza a Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

(...)

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal (Grifo nosso):

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. (Grifo nosso)

8. A Divisão de Pagamento da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51 vem, com fundamento nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, disciplinado pelos arts. 88 a 102 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, encarecidamente solicitar orientação quanto a forma de cumprir os ditames da Instrução Normativa

RFB Nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, principalmente no que tange a forma de efetuar retenções na fonte para os casos que for determinado o pagamento antecipado a contratada, além da alíquota a ser utilizada, um vez que não dispomos da Nota Fiscal.

9. Por fim, enviamos em anexo exemplo de um contrato firmado para conhecimento e obtenção de demais informações necessárias, solicitando desde já a devida urgência que o caso requer, visto se tratar de pagamentos destinados ao combate à COVID-19 e que aguarda essa orientação para prosseguimento.

10. Para resposta, pedimos enviar para: victor.lahud@saude.gov.br / cgorf.dlog@saude.gov.br, com confirmação pelos telefones (61) 3315-2616 / (61) 3315-2056.

Atenciosamente,

VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD
CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTO - DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS
COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUBSTITUTO
victor.lahud@saude.gov.br / cgorf.dlog@saude.gov.br
(61) 3315-2616 / (61) 3315-2056
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - 4º andar - Anexo



Documento assinado eletronicamente por **Victor Paiva Macedo Lahud, Chefe da Divisão de Pagamento**, em 09/04/2020, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014368536** e o código CRC **E7D1DF12**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014368536

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 03Abr20 NUMERO: 2020NE000095
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 240
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4º ANDAR SALA 471
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 01298443/0002-54 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
ENDERECO : SANTA MONICA 801 N. 801/831 CAPUAVA
MUNICIPIO : 6361 - COTIA UF: SP CEP: 06715-865

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGENCIA E VEN-
TILADOR PULMONAR ELETRONICO NEONATAL - PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
DISPENSA 50/2020

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186138 6353000000 449052 000000
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 25000.040664.2020.94
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 322.550.400,00
TREZENTOS E VINTE E DOIS MILHOES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS***
REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED., ODONT, LA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 5.760 VALOR UNITARIO: 48.290,00
VALOR DO SEQ. : 278.150.400,00

ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGENCIA, PARA
COMBATE AO CORONAVIRUS - DISPENSA 50/2020.

SUBTOTAL : 278.150.400,00

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 03Abr20 NUMERO: 2020NE000095 PROCESSO: 25000.040664.2020.94
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CREDOR : 01298443/0002-54 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LA

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	740	VALOR UNITARIO:	60.000,00
			VALOR DO SEQ. :	44.400.000,00

ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE VENTILADOR PULMONAR ELETRONICO NEONATAL PE-
DRIATICO - DISPENSA 50/2020.

T O T A L : 322.550.400,00

ROBERTO FERREIRA DIAS
ORDENADOR

LUCIANE KARWOWSKI
GESTOR FINANCEIRO

LUCIANE KARWOWSKI
ORDENADOR SUBSTITUTO

VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Data de Envio:

09/04/2020 07:49:04

De:

MS/Divisão de Pagamento <lista.dipag@saude.gov.br>

Para:

SEI@ECONOMIA.GOV.BR
Fernando.Mombelli@RFB.GOV.BR
claudia.pimentel@rfb.gov.br
fabio.cembranel@rfb.gov.br
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA <cgorf.dlog@saude.gov.br>

Assunto:

Consulta acerca da tributação para efetivação de pagamento antecipado para aquisições de insumos estratégicos para saúde realizados pelo Ministério da Saúde para combate a pandemia do coronavírus (COVID-19)

Mensagem:

À Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil (COSIT/RFB)
Ministério da Economia, Bloco P - 7º andar
Esplanada dos Ministérios - Brasília / DF

Prezada Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil (COSIT/RFB),

Encaminhamos Ofício nº 34/2020 - DIPAG/GGORF/DLOG/SE/MS, acerca de consulta quanto a forma de tributação e alíquota a ser utilizada para efetivação de pagamento antecipado para aquisições de insumos estratégicos para saúde realizados pelo Ministério da Saúde para combate a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Para resposta, pedimos enviar para: victor.lahud@saude.gov.br / cgorf.dlog@saude.gov.br, com confirmação pelos telefones (61) 3315-2616 / (61) 3315-2056.

Agradecendo antecipadamente a atenção e reiterando pedido de urgência que o caso requer, permanecemos ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos;

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS

Anexos:

Oficio_0014368536.html
Contrato_0014321824.html



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Administração de Material e Patrimônio

DESPACHO

COMAP/CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

À CGMAP,

1. Trata-se de expediente do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, da Secretaria Executiva - SE, que encaminha o processo oriundo da CGAHD/DAHU/SAES, para o atendimento das necessidades deste Ministério da Saúde quanto a aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.

2. Considerando o Despacho DIPAG/CGOF 0014366852, na qual insta a Divisão de Pagamento para adoção das medidas cabíveis quanto a antecipação de pagamento a contratada, conforme cláusula quinta do Contrato nº 120/2020 (0014321824), por se tratar de natureza de despesa 44.90.52 - Empenho 2020NE000095 0014369189;

3. Considerando o recebimento do pleito para providências de apropriação, esta Coordenação de Administração de Material e Patrimônio-COMAP, informa da impossibilidade da execução da referida apropriação sem a apresentação da NOTA FISCAL e ATESTO dos fiscais, uma vez que o documento registra os bens no acervo patrimonial do órgão e contabiliza o saldo na conta contábil equivalente, para fins de controle patrimonial. Portanto, assim que os documentos forem apresentados, solicitamos a devolução do processo para fins de apropriação.

4. Por oportuno, orienta-se da necessidade de formalização das doações dos aparelhos através de TERMO DE DOAÇÃO, com vistas a dar legitimidade aos atos praticados em conformidade com a PORTARIA Nº 2.572, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012 4367464.

5. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento à área demandante (CGAHD/DAHU) para providências quanto ao fornecimento da planilha de distribuição, contendo dados imprescindíveis para a edição dos Termos de Doação, a seguir:

- Ofício SEI (contendo dados sobre o Programa/Projeto, processo de aquisição)
- Grade de distribuição (donatários)
- Quantidade (quantidade a ser doada)

- Nome do donatário (Estados, Municípios, Secretaria Estadual, se for o caso)
- Unidade Federativa
- CNPJ (donatário)
- Telefone e e-mail
- Nome completo do representante legal (donatário) e Portaria de nomeação
- CPF e RG

6. Dessa forma, encaminha-se para conhecimento desta Coordenação-Geral, solicitando também a restituição do processo à DIPAG/CGOF, para ciência do conteúdo do item 3, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

GRAZIELLA CERVO SANTANA
Coordenadora de Administração de Material e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Cervo Santana, Coordenador(a) de Administração de Material e Patrimônio**, em 09/04/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014373263** e o código CRC **828F5827**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014373263



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 023052020000107750000050000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	00.394.544/0036-05
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	01.298.443/0001-73
Razão Social do Segurado:	Ministério da Saúde
Data do Envio:	08/04/2020
Data da Emissão:	08/04/2020
Data de Início da Vigência:	07/04/2020
Data de Fim de Vigência:	07/04/2021
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	4.515.705,60
Prêmio Emitido(R\$):	4.515.705,60
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900837/2019-84

[Voltar](#)



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio

DESPACHO

CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

À DIPAG/CGORF,

Considerando as manifestações tecidas pela COMAP, conforme Despacho (0014373263), restituímos os autos para ciência e adoção das providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio**, em 09/04/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014376178** e o código CRC **4D9D4CFB**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014376178



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

DESPACHO

CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

1. Trata-se de pedido formulado pelo Departamento de Logística em Saúde, por meio do e-mail (0014366086) e Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira por meio do despacho (0014366120), na qual insta esta Divisão de Pagamento para adoção das medidas cabíveis quanto a antecipação de pagamento a contratada, conforme cláusula quinta do Contrato nº 120/2020 (0014321824).
2. Neste espectro, após ciência do pleito, esta Divisão de Pagamento realizou consulta junto à Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil (COSIT/RFB), por meio do ofício 0014368536, com fito de dirimir dúvida quanto a forma de tributação e alíquota a ser utilizada para efetivação dessa modalidade de pagamento, sendo enviado mensagem (0014381210)
3. Ademais, concomitantemente, instamos à Divisão de Patrimônio da Coordenação de Administração de Material e Patrimônio DIPAS/COMAP/CGMAP/SAA, para fins de apropriação, como de praxe, visto se tratar de natureza de despesa 44.90.52, sendo exarado Despacho COMAP (0014373263) e Despacho CGMAP (0014376178), na qual informa: "impossibilidade da execução da referida apropriação sem a apresentação da NOTA FISCAL e ATESTO dos fiscais, uma vez que o documento registra os bens no acervo patrimonial do órgão e contabiliza o saldo na conta contábil equivalente, para fins de controle patrimonial. Portanto, assim que os documentos forem apresentados, solicitamos a devolução do processo para fins de apropriação".
4. Face ao exposto, restitua-se à CGORF/DLOG, para conhecimento, sugerindo que seja indexado aos autos a nota fiscal, além do atesto do respectivo fiscal de contrato para continuidade no processo de pagamento, ora determinado.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Paiva Macedo Lahud**, **Chefe da Divisão de Pagamento**, em 09/04/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014381210** e o código CRC **03B739D8**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014381210

Victor Paiva Macedo Lahud

De: Fabio Cembranel <fabio.cembranel@rfb.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 14:42
Para: Victor Paiva Macedo Lahud
Cc: claudia.pimentel@rfb.gov.br; Luciane Karwowski; Gustavo Rotunno da Rosa
Assunto: Re: Tributação - Pagamento antecipado - Respiradores - Coronavírus

Boa tarde Victor,

Sobre a obrigatoriedade de reter na fonte sobre o pagamento antecipado, é comando direto da IN, não tem como escapar, tem que fazer a retenção.

A Base de cálculo para incidência dos tributos é o valor do pagamento, mesmo que antecipado, se pagar parte antes e o restante após a entrega, incidirá o mesmo percentual em cada um dos pagamentos.

A alíquota aplicável é 5,85% conforme tabela colada pelo sr., todavia, entendo que não pelo item marcado, mas pelo item seguinte, "mercadorias e bens em geral".

Somente seria dispensada a retenção caso o produto fornecido tivesse isenção, não incidência ou alíquota zero para os tributos que são objeto de retenção. Não há isenção, não incidência ou alíquota zero para esse tipo de equipamento, logo incide a alíquota total de 5.85%

O fornecedor cujo recebimento sofreu a retenção utilizará o valor retido para deduzir o tributo devido na apuração regular.

Quanto a procedimentos de pagamento, comprovação e controle, não se trata de matéria tributária, infelizmente não posso ajudar.

Atenciosamente,
Fabio Cembranel
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Divisão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
Coordenação-Geral de Tributação
Subsecretaria de Tributação e Contencioso
(61) 3412 2952 | fabio.cembranel@receita.fazenda.gov.br

De: "Victor Paiva Macedo Lahud" <Victor.Lahud@saude.gov.br>
Para: "claudia.pimentel@rfb.gov.br" <claudia.pimentel@rfb.gov.br>, "fabio.cembranel@rfb.gov.br" <fabio.cembranel@rfb.gov.br>, "Luciane Karwowski" <Luciane.karwowski@saude.gov.br>
Cc: "COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA" <cgorf.dlog@saude.gov.br>
Data: 08/04/2020 19:18
Assunto: Tributação - Pagamento antecipado - Respiradores - Coronavírus

Prezados, boa noite,

Conforme tratativas, informo que foi firmado contrato nº 120/2020, em anexo, entre o Ministério da Saúde e a **Magnamed Tecnologia Médica S/A**, para aquisição de ventilador pulmonar para combate a pandemia do coronavirus (COVID-19), na qual no item 5.4 prevê a possibilidade de pagamento antecipado.

Nesse contexto, visto que foi demanda a antecipação do pagamento, amparado pela Instrução Normativa AGU nº 37/2011, exsurge a dúvida no tocante a como devemos proceder quanto tributação para a essa modalidade de pagamento, uma vez que conforme ditames da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012:

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal (Grifo nosso):

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. (Grifo nosso)

Assim, ante a dúvida quanto à forma de realizar a tributação, haja vista que o fato gerador do tributo é a Nota Fiscal, a qual não dispomos e quanto a alíquota a ser aplicada, pedimos encarecidamente orientação quanto ao feito, com a urgência que o caso requer, a fim de evitar problemas na tributação..

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS		
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0

VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD

ADMINISTRADOR
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS
Ed. Anexo, 4º andar, Sala 471-A
Telefone: (61) 3315 - 2616 ou 3391

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

[anexo "ct 120-2020.pdf" removido por Fabio Cembranel/RFOC/SRF]



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

1. Em atenção ao contido no despacho exarada pela Coordenação de Administração de Material e Patrimônio - COMAP/CGMAP (0014373263) e da Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF (0014381210), informamos que foi indexado Nota Fiscal (0014382074) no montante de R\$ 129.020.160,00 (cento e vinte e nove Milhões e vinte mil e cento e sessenta Reais), referente à antecipação de 40% do valor total do termo do contrato nº 120/2020, conforme item 5.2 do mesmo.

2. Face ao exposto, encaminha-se à CGAHD/DAHU - Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência, para conhecimento das manifestações retro e providências quanto ao atesto da respectiva nota fiscal, solicitando posterior submissão à Coordenação de Administração de Material e Patrimônio - COMAP/CGMAP para fins de apropriação, com a urgência que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Karwowski, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 09/04/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014382083** e o código CRC **BB2B2ABA**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014382083



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

OFÍCIO Nº 72/2020/DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de março de 2020.

Ao Senhor,

CARLOS MISIARA

Intermed Equipamentos Médico Hospitalar LTDA.

E-mail: carlos.misiara@vyaire.com

Assunto: Capacidade produtiva de ventiladores pulmonares.

Senhor Representante,

1. Com meus cordiais cumprimentos, solicito informações quanto a disponibilidade de ventilador pulmonar microprocessado com capacidade de ventilar pacientes adultos e pediátricos para imediato fornecimento ao Ministério da Saúde.
2. Solicito, também, que seja esclarecido separadamente:
3. A capacidade produtiva mensal dessa respeitável Sociedade Empresária para o referido produto; e
4. Viabilidade de incremento na produção e, nesta hipótese, qual quantitativo.
5. Diante da necessidade de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de interesse nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sirvo-me do presente, para, com espeque no inc. VII do art. 3º da Lei nº 13.979/20, requisitar a totalidade dos bens já produzidos e disponíveis a pronta entrega, bem como, a totalidade dos bens cuja produção se encerre nos próximos 180 dias.
6. Neste contexto, solicito que a resposta aos questionamentos consignados neste Ofício seja realizada em 12 horas, bem como sejam obstadas quaisquer medidas tendentes a comercialização dos produtos em estoque e em produção.

Atenciosamente,

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 24/03/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014111960** e o código CRC **75D8A7BE**.

Referência: Processo nº 25000.040487/2020-46

SEI nº 0014111960

Departamento de Logística em Saúde - DLOG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Data de Envio:

24/03/2020 12:18:42

De:

MS/DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE <dlog@saude.gov.br>

Para:

carlos.misiara@vyaire.com

Assunto:

Capacidade produtiva de ventiladores pulmonares.

Mensagem:

Senhor Representante,

Encaminhamos, em anexo, o OFÍCIO Nº 72/2020/DLOG/SE/MS.

No aguardo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Departamento de Logística em Saúde.

Anexos:

Oficio_0014111960.html



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

OFÍCIO Nº 80/2020/DLOG/SE/MS

Brasília, 25 de março de 2020.

Ao Senhor,

CARLOS MISIARA

Intermed Equipamentos Médico Hospitalar LTDA.

E-mail: carlos.misiara@vyaire.com

Assunto: **Aquisição de ventiladores pulmonares**

Senhor Representante,

1. Diante da necessidade de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de interesse nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e, cientes da premente necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública, em todas as suas esferas, esclarecemos o que segue.
2. Por meio do ofício anteriormente encaminhado, fora requisitado que toda a produção existente, bem como, aquela a ser produzida no período compreendido nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao recebimento do mencionado ofício fossem destinados exclusivamente ao atendimento da demanda deste Ministério da Saúde.
3. Entretanto, naquela ocasião, não se tinha conhecimento de que parte da produção poderia estar destinada ao atendimento a outros entes federativos. Desta forma, utilizando-se do poder de autotutela, inerente à administração pública, e, primando pelo atendimento integral do direito à vida, informa-se que os bens destinados a estados e municípios deverão ser liberados para comercialização, sendo esta exclusiva àqueles e expressamente vedada a terceiros.
4. Os demais bens já produzidos e aqueles que se encontrem em produção nos próximos 180 (cento e oitenta) dias permanecem requisitados por este Ministério, tendo sua destinação, desde já, voltada ao atendimento exclusivo das demandas deste, não sendo possível sua comercialização a ente diverso.

Atenciosamente,

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 25/03/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014143853** e o código CRC **7D3E6EFE**.

Referência: Processo nº 25000.040487/2020-46

SEI nº 0014143853

Departamento de Logística em Saúde - DLOG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Data de Envio:

25/03/2020 21:42:32

De:

MS/DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE <dlog@saude.gov.br>

Para:

carlos.misiara@vyaire.com

Assunto:

Aquisição de ventiladores pulmonares

Mensagem:

Senhor Diretor,

Encaminhamos, em anexo, o OFÍCIO Nº 80/2020/DLOG/SE/MS, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS

Anexos:

Oficio_0014143853.html

Cotia, 27 de março de 2020.

Ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento de Logística
Sr. Roberto Ferreira Dias

Ref.: Acordo entre Ministério da Saúde e Vyaire Medical Brasil/Intermed – Combate Emergencial ao Covid-19

Prezado Sr. Roberto Dias,

Em resposta ao projeto de incremento de produção do ventilador pulmonar microprocessado modelo iX5, solicitado por meio do Ofício nº 72/2020/DLOG/SE/MS, que inclusive requisitou toda nossa produção por um prazo de 180 dias, seguem abaixo nossas considerações.

1) Compromisso Vyaire Medical Brasil / Intermed

A Vyaire Medical Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.520.521/0001-69, com sede no Município de Cotia, SP, se compromete a produzir, em caráter exclusivo ao Ministério da Saúde, ventiladores pulmonares microprocessados iX5 entre 1º de abril e 17 de julho de 2020, com a possibilidade de estender este acordo para os meses subsequentes, se assim for necessário.

O número de ventiladores pulmonares fabricados poderá variar entre 3.000 e 6.000 unidades, sendo o alvo neste momento **4.300 unidades até 30/06/2020, conforme distribuição abaixo:**

Abril	Maio	Junho	Total
300	1.500	2.500	4.300

Estamos engajados e comprometidos em buscar soluções viáveis e que atendam aos requerimentos de segurança do ventilador, no entanto, conforme explicado anteriormente e evidenciado em várias reuniões do grupo de trabalho, ainda enfrentamos dificuldades importantes na obtenção de componentes chave para fabricação do produto, o que pode impactar severamente no quantitativo a ser produzido. Salientamos, ainda, que grandes empresas de vários setores estão colaborando nesta ação conjunta e todos compartilham da mesma preocupação.

Com base nesta dinâmica e alinhado com a visão do grupo de trabalho trabalharemos para disponibilizar mais 1.700 ventiladores de 1/07/2020 a 17/07/2020.

Eventual extensão deste acordo deverá ser informada com a maior antecedência possível para avaliação de custos e programação para produção.

2) Valor do Ventilador Pulmonar, modelo iX5

O equipamento a ser fabricado e entregue ao Ministério da Saúde será o ventilador pulmonar microprocessado modelo iX5 na configuração básica, no valor de R\$ 60.000,00.

3) Fluxo de Caixa – Plano de incremento imediato da produção

Considerando que a premissa chave para o sucesso desta ação é a compra de componentes/insumos de terceiros, solicitamos que seja depositado na conta corrente da Vyaire Medical Brasil, em caráter de urgência, até 30/03/2020, 35% (trinta e cinco por cento) do valor a título de adiantamento. A base para este cálculo será a quantidade alvo de 4.300 ventiladores.

3.1) Fluxo de Caixa – Faturamento e pagamento dos ventiladores

A medida em que formos liberando os ventiladores da nossa produção, faturaremos o produto para o Ministério da Saúde conforme sua instrução e o pagamento deverá ocorrer na entrega dos equipamentos.

4) Despesas adicionais emergenciais não previstas

Um projeto de incremento de produção desta magnitude poderá gerar custos não previstos/estimados, incluindo, mas sem se limitar, variação de moeda, aumento dos preços de componentes no mercado local e externo e despesas operacionais extraordinárias, como a contratação de consultorias e outras empresas, os quais, não foram abrangidos no valor do equipamento previsto neste documento.

Neste sentido e para estarmos completamente resguardados, solicitamos o ressarcimento integral de valores não previstos (com as comprovações devidas).

Vale destacar que deverá ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5) Apoio junto aos órgãos competentes para garantirmos a produção incremental

Considerando que poderão haver necessidades de alteração de projeto para suprir esta demanda, solicitamos apoio de vossa senhoria junto aos órgãos competentes para que aprovem com agilidade eventuais alterações. Se isto não ocorrer efetivamente, o risco aumentará ainda mais.

6) Revisão do projeto de incremento de produção e potenciais novos ajustes ao modelo inicial

Como já explicado anteriormente, este projeto dado a sua magnitude apresenta riscos. Com o intuito de mantermos todos com o mesmo nível de informação e também de reagirmos com antecedência e precisão a possíveis variações, sugerimos uma revisão do projeto em 30/04/2020 para eventuais ajustes, focando principalmente na capacidade produtiva, novos desafios e capital de giro.

7) Venda a terceiros e exportação

Ao término deste projeto junto ao Ministério da Saúde, considerando eventual extensão, conforme previsto acima, as vendas para o mercado interno e exportação deverão ser liberadas.

8) Apoio jurídico em eventuais demandas junto às secretarias estaduais e municipais e também clientes privados

Um tema que nos preocupa imensamente, é o fato de já termos nos comprometido formalmente (empenhos e contratos assinados) com clientes de todo o país. Precisamos estar seguros que não haverá nenhuma punição, sanção, à nossa operação por não atendermos aos quantitativos requisitados. Entendemos que o Ofício que trata do bloqueio da produção fala por si só, mas gostaríamos de uma segurança maior por parte governo neste ponto.

9) Continuidade da operação Vyaire Medical Brasil e Fornecedores

Como é sabido, nossa operação, apesar de sermos a maior empresa de ventilação pulmonar no Brasil e uma das maiores do mundo, precisa ter capacidade financeira/econômica de seguir com sua missão de salvar vidas depois da conclusão deste importante projeto.

Neste sentido, solicitamos que confirmem um plano de fomento à indústria Vyaire Medical Brasil para o período de Julho de 2020 até final de 2025. Além disso contamos com apoio do BNDES aos nossos fornecedores locais, principalmente no período de execução do projeto.

10) Apoio junto aos órgãos competentes para ampliação do nosso portfólio no Brasil

A Vyaire Medical é uma empresa líder no segmento de soluções respiratórias e conta com uma infinidade de produtos: ventiladores pulmonares, diagnóstico respiratório e consumíveis respiratórios.

Neste sentido, precisamos de apoio da ANVISA e órgãos afins, para acelerarmos o processo de registro dos ventiladores bellavista, Fabian e da linha de diagnóstico respiratório Vyntus.

11) Vyaire Medical Brasil / Intermed – Publicidade da marca e contribuição ao projeto

Gostaríamos que o nome da Vyaire Medical receba a notoriedade devida por esta gigantesca ação nas entrevistas coletivas, inclusive, sendo destacada como a principal fabricante de ventiladores pulmonares no Brasil e uma das maiores do mundo.

Agradecemos a atenção e o apoio e estamos disponíveis para conversarmos.

Atenciosamente,



Vyaire Medical Brasil

Carlos Alberto de Oliveira Misiara



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

OFÍCIO Nº 80/2020/DLOG/SE/MS

Brasília, 25 de março de 2020.

Ao Senhor,

CARLOS MISIARA

Intermed Equipamentos Médico Hospitalar LTDA.

E-mail: carlos.misiara@vyaire.com

Assunto: **Aquisição de ventiladores pulmonares**

Senhor Representante,

1. Diante da necessidade de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de interesse nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e, cientes da premente necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública, em todas as suas esferas, esclarecemos o que segue.
2. Por meio do ofício anteriormente encaminhado, fora requisitado que toda a produção existente, bem como, aquela a ser produzida no período compreendido nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao recebimento do mencionado ofício fossem destinados exclusivamente ao atendimento da demanda deste Ministério da Saúde.
3. Entretanto, naquela ocasião, não se tinha conhecimento de que parte da produção poderia estar destinada ao atendimento a outros entes federativos. Desta forma, utilizando-se do poder de autotutela, inerente à administração pública, e, primando pelo atendimento integral do direito à vida, informa-se que os bens destinados a estados e municípios deverão ser liberados para comercialização, sendo esta exclusiva àqueles e expressamente vedada a terceiros.
4. Os demais bens já produzidos e aqueles que se encontrem em produção nos próximos 180 (cento e oitenta) dias permanecem requisitados por este Ministério, tendo sua destinação, desde já, voltada ao atendimento exclusivo das demandas deste, não sendo possível sua comercialização a ente diverso.

Atenciosamente,

ROBERTO FERREIRA DIAS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 25/03/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014143853** e o código CRC **7D3E6EFE**.

Referência: Processo nº 25000.040487/2020-46

SEI nº 0014143853

Departamento de Logística em Saúde - DLOG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

À CGAHD/DAHU/SAES

Assunto: Aquisição de ventiladores pulmonares para enfrentamento do Coronavírus.

1. Encaminha-se o processo ao CGAHD/DAHU/SAES para validação da proposta apresentada pela empresa Intermed no presente processo, de modo a atestar que o produto a ser adquirido da referida empresa amolda-se às necessidades deste Ministério da Saúde para fins de a aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.
2. Para tanto, alguns esclarecimentos se fazem necessários.
3. O enfrentamento à situação de emergência em decorrência do Coronavírus constitui-se em crise para o sistema de saúde, que, desde sua identificação, vem se alastrando com velocidade crescente e causando danos irreparáveis à saúde da população de forma indistinta.
4. Como forma de tentar conter este quadro, nas diversas reuniões ocorridas no âmbito deste Ministério da Saúde, fora determinado ao DLOG que adotasse, com a maior celeridade possível, providências para buscar viabilizar alternativas para a aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados para o enfrentamento da crise já instaurada.
5. Nesse sentido, inebriado pelos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, o da eficiência, da supremacia do interesse público, da moralidade e da finalidade, iniciou, este DLOG, suas ações.
6. Na esteira da eficiência, cumpre trazer à lume que, diante do panorama hoje vigente, mister se faz a tomada de decisões rápidas e assertivas visando buscar soluções que atendam tanto à economicidade quanto à finalidade à qual se propõe. O dispêndio de tempo, para o caso em apreço, possui um custo deveras elevado, de modo que, se mal administrado, pode ceifar vidas.
7. Visando propiciar esta agilidade restou publicada no Diário Oficial da União, datado de 23 de março de 2020 a portaria n.º 476 por meio da qual o Sr. Ministro da Saúde delegou ao Diretor de Logística a competência para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos

de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

8. Tal medida ensejou a tomada de atitudes por parte desta diretoria, que requisitou, com espeque no inc. VII do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, a produção das empresas produtoras dos aparelhos respiradores em âmbito nacional. Tal requisição pode ser verificada por meio dos ofícios acostados ao presente processo.

9. Note-se que esta iniciativa não surgiu de forma isolada, sendo resultado de uma parceria e das diversas tratativas havidas entre Ministério da Economia de DLOG.

10. A atitude em questão possui como escopo principal atender à demanda da saúde, possuindo como efeito colateral positivo, o incremento da indústria nacional, responsável pela geração de empregos e renda no país. Não obstante, se mostra ainda como alternativa economicamente viável, na medida em que apresenta, para o mesmo produto, custo diminuto em relação àquele praticado no mercado internacional. Com o fito de comprovar tal assertiva, segue anexa ao processo planilha contendo pesquisa de preços realizada, na qual buscava-se aferir quais seriam os possíveis fornecedores ao produto em tela, bem como eventual preço então praticado.

11. Seguindo a trilha do mercado internacional, cabe-nos tecer algumas ressalvas. Conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação e como pode ser vislumbrado do clipping de notícias aqui encartado, bem como, conforme já verificado na prática, por meio do chamamento público realizado por esta Diretoria, tem-se que o mercado internacional não se mostra apto ao atendimento da plenitude da demanda de respiradores hoje existente. Neste sentido, informa-se que a crise envolvendo o Coronavírus não se limita ao âmbito do Brasil, tratando-se de situação de caráter mundial, o que fez com que a demanda por tal produto aumentasse em todo o planeta.

12. Alie-se a isto o fato de que o câmbio não se encontra favorável a aquisições externas, de modo que, não raras vezes, essa situação torna a aquisição pretendida economicamente inviável.

13. Os valores praticados no mercado interno, de outra banda, mostram-se mais acessíveis, sendo as condições negociais mais afetas àquelas já praticadas pela Administração Pública, bem como, por se tratar de produto já disponível em solo nacional, tem-se uma disponibilização de forma mais célere.

14. Neste cenário, foi aberto processo para contratação abordada no presente processo. Ciente da demanda existente pelos aparelhos a serem adquiridos este DLOG procedeu a instrução processual com os documentos então disponíveis.

15. É fato que esta diretoria não possui a expertise técnica para determinar se os ventiladores a serem adquiridos afeioam-se àqueles descritos no termo de referência encartado nos autos.

16. Não obstante, tão pouco possui condições técnicas de determinar se aqueles, cuja aquisição se pretende, irão de fato atender à demanda existente. Por esta razão encaminha-se o processo à CGAHD para fins de manifestação, haja vista ser competência daquela coordenação apontar os critérios técnicos a serem observados nas contratações em que figurar como demandante.

17. Por derradeiro, requer-se que sejam providenciadas as autorizações

do Secretários da pasta (SAES) e após, do Secretário Executivo, de modo a viabilizar a continuidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 09/04/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014382913** e o código CRC **123403E8**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014382913



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

Em complementação ao predito na Nota Técnica n. 12 - CGAHD/DAHU/SAES (0014305269), datada de 06 de abril de 2020, consoante o solicitado pela CGIES/DLOG/SE no Despacho n. 0014308726, esta Coordenação novamente ratifica o entendimento de que os ventiladores a serem adquiridos atendem ao descritivo constante do termo de referência, razão pela qual é pedido o encaminhamento do feito para as providências subsequentes junto às áreas competentes desta Pasta.

Posto isso, é pedida a conclusão do documento no âmbito deste Departamento e encaminhamento ao GAB/SAES com vistas à apreciação do DLOG/SE.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça**, **Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 09/04/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 09/04/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014383943** e o código CRC **E67CC8FC**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

ATESTO

Atesto que o MATERIAL/SERVIÇO de que trata a presente Nota Fiscal/Fatura n. 9707 - MAGNAMED - 40% (0014382074) a qual se encontra em conformidade com o Termo de Referência, podendo prosseguir para pagamento.

Encaminha-se à CGORF/DLOG para análise de pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 09/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014386718** e o código CRC **8DEB14DC**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014386718

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

1. Considerando o atesto da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, encaminha-se à Coordenação de Administração de Material e Patrimônio - COMAP/CGMAP para fins de apropriação, com a urgência que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Karwowski, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 09/04/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014387906** e o código CRC **4AD7DFFC**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014387906

Data e hora da consulta: 09/04/2020 18:23
Usuário: 63618095104

Dados de Auditoria

Versã	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG do	IP do	IP do
0	09/04/2020 18:09	Inclusão	63618095104	GRAZIELLA CERVO SANTANA	250005	177.17.137.88	189.9.11.34

Dados de Histórico

Dados Iniciais

Código da UG Emitente: 250005
Nome da UG Emitente: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
Ano: 2020
Tipo de Documento: RC
Título: REGISTROS DE CONTROLES DIVERSOS
Número DH: 248
Motivo: REGISTRO DE CONTRATO 120/2020, 2020NE000095, NFE 9707 - PARCIAL DE 40 PORCENTO DO CONTRATO
Status: Não Realizável
Data de Homologação:

Dados Básicos

Código da UG Pagadora/Recebedora: 250005
Nome da UG Pagadora/Recebedora: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
Sistema de Origem: CPRSTN
Data de Emissão: 09/04/2020
Data de Vencimento: 09/04/2020
Taxa de Câmbio: 0,0000
Processo: 25000.047915/2020-61
Ateste: 09/04/2020
Valor do Documento: 129.020.160,00
Código do Credor: 01298443000254
Nome do Credor: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A

Dados de Documentos de Origem

Eminente	Número Doc. Origem	Data de Emissão	Valor
01298443000254	NFE 9707	09/04/2020	129.020.160,00

Observação: REGISTRO DE CONTRATO 120/2020, 2020NE000095, NFE 9707 - PARCIAL DE 40 PORCENTO DO CONTRATO
Informações Adicionais:

Outros Lançamentos

Total da Aba: 129.020.160,00
Total Cancelado(-): 0,00
Total Atual: 129.020.160,00

Data e hora da consulta: 09/04/2020 18:23
Usuário: 63618095104

Dados de Auditoria

Versã	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG do	IP do	IP do
0	09/04/2020 18:09	Inclusão	63618095104	GRAZIELLA CERVO SANTANA	250005	177.17.137.88	189.9.11.34

Dados de Histórico

Outros Lançamentos: LDV011

Situação: LDV011

Nome da Situação: ASSINATURA DE CONTRATOS DE DESPESA

Tem contrato: Sim

Normal/Estorno: Normal

Favorecido do Contrato: 01298443000254

Conta de Contrato: 812310401

Valor: 129.020.160,00

Valor Cancelado(-): 0,00

Valor Atual: 129.020.160,00

Observação: REGISTRO DE CONTRATO 120/2020, 2020NE000095, NFE 9707 - PARCIAL DE 40 PORCENTO DO CONTRATO

Documentos Contábeis

Aba	Data de Emissão	Documento Contábil
Outros Lançamentos	09/04/2020	2020NS001925

Data e hora da consulta: 09/04/2020 18:24
Usuário: 63618095104

Dados de Auditoria

Versã	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG do	IP do	IP do
0	09/04/2020 18:22	Inclusão	63618095104	GRAZIELLA CERVO SANTANA	250005	177.17.137.88	189.9.11.34

Dados de Histórico

Dados Iniciais

Código da UG Emitente: 250005
Nome da UG Emitente: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
Ano: 2020
Tipo de Documento: NP
Título: NOTA DE PAGAMENTO
Número DH: 522
Motivo: APROPRIAÇÃO DE 2.304 VENTILADORES PULMONAR DE TRANSPORTE E 296 VENTILADORES PULMONAR NEONATAL PEDIATRICO E ADULTO, REF FORNECIMENTO PARCIAL DO CONTRATO 120/2020, PROC 25000.047915/2020-61, 2020NE000095, NFE 9707, DESTINADOS A DOAÇÃO DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA NACIONAL RELACIONADA AO CORONAVIRUS.
Status: Pendente de Realização
Data de Homologação:

Dados Básicos

Código da UG Pagadora/Recebedora: 250005
Nome da UG Pagadora/Recebedora: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
Sistema de Origem: CPRSTN
Data de Emissão: 09/04/2020
Data de Vencimento: 09/04/2020
Taxa de Câmbio: 0,0000
Processo: 25000.047915/2020-61
Ateste: 09/04/2020
Valor do Documento: 129.020.160,00
Código do Credor: 01298443000254
Nome do Credor: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A

Dados de Documentos de Origem

Eminente	Número Doc. Origem	Data de Emissão	Valor
01298443000254	NFE 9707	09/04/2020	129.020.160,00

Observação: APROPRIAÇÃO DE 2.304 VENTILADORES PULMONAR DE TRANSPORTE E 296 VENTILADORES PULMONAR NEONATAL PEDIATRICO E ADULTO, REF FORNECIMENTO PARCIAL DO CONTRATO 120/2020, PROC 25000.047915/2020-61, 2020NE000095, NFE 9707, DESTINADOS A DOAÇÃO DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA NACIONAL RELACIONADA AO CORONAVIRUS.

Informações Adicionais:

Principal com Orçamento

Data e hora da consulta: 09/04/2020 18:24
Usuário: 63618095104

Dados de Auditoria

Versã	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG do	IP do	IP do
0	09/04/2020 18:22	Inclusão	63618095104	GRAZIELLA CERVO SANTANA	250005	177.17.137.88	189.9.11.34

Dados de Histórico

Total da Aba: 129.020.160,00

Total
Cancelado(-): 0,00

Total
Anulado(-): 0,00

Total
Deduzido(-): 0,00

Total Atual: 129.020.160,00

Total
Realizado: 0,00

DSP201

Situação: DSP201

Nome da
Situação: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

UG do
Empenho: 250005

Nome da UG
do Empenho: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG

Favorecido do
Contrato: 01298443000254

Conta de
Contrato: 812310401

Subtotal: 129.020.160,00

Subtotal
Cancelado(-): 0,00

Subtotal
Anulado(-): 0,00

Subtotal
Deduzido(-): 0,00

Subtotal
Atual: 129.020.160,00

Subtotal
Realizado: 0,00

Itens Situação

Número do
Empenho: 2020NE000095

Subitem: 08

Liquidado?: Sim

Conta de Bens
Móveis: 123110103

Contas a
Pagar: 213110400

Valor: 129.020.160,00

Valor
Cancelado(-): 0,00

Data e hora da consulta: 09/04/2020 18:24
Usuário: 63618095104

Dados de Auditoria

Versã	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG do	IP do	IP do
0	09/04/2020 18:22	Inclusão	63618095104	GRAZIELLA CERVO SANTANA	250005	177.17.137.88	189.9.11.34

Dados de Histórico

Valor Anulado(-):	0,00
Valor Deduzido(-):	0,00
Valor Atual:	129.020.160,00
Valor Realizado:	0,00
Tem contrato:	Sim
É despesa antecipada:	Não
Observação:	APROPRIAÇÃO DE 2.304 VENTILADORES PULMONAR DE TRANSPORTE E 296 VENTILADORES PULMONAR NEONATAL PEDIATRICO E ADULTO, REF FORNECIMENTO PARCIAL DO CONTRATO 120/2020, PROC 25000.047915/2020-61, 2020NE000095, NFE 9707, DESTINADOS A DOAÇÃO DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA NACIONAL RELACIONADA AO CORONAVIRUS.

Outros Lançamentos

Total da Aba:	129.020.160,00
Total Cancelado(-):	0,00
Total Atual:	129.020.160,00

Outros Lançamentos: IMB037

Situação:	IMB037
Nome da Situação:	BAIXA DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO
Conta de Bens Móveis:	123110103
VPD de Doação:	359140100
Valor:	129.020.160,00
Valor Cancelado(-):	0,00
Valor Atual:	129.020.160,00
Observação:	APROPRIAÇÃO DE 2.304 VENTILADORES PULMONAR DE TRANSPORTE E 296 VENTILADORES PULMONAR NEONATAL PEDIATRICO E ADULTO, REF FORNECIMENTO PARCIAL DO CONTRATO 120/2020, PROC 25000.047915/2020-61, 2020NE000095, NFE 9707, DESTINADOS A DOAÇÃO DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA NACIONAL RELACIONADA AO CORONAVIRUS.

Dados Pagamento

Grupo Principal

Código da UG Pagadora:	250005
Nome da UG Pagadora:	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
Data de Vencimento:	09/04/2020

Data e hora da consulta: 09/04/2020 18:24
Usuário: 63618095104

Dados de Auditoria

Versã	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG do	IP do	IP do
0	09/04/2020 18:22	Inclusão	63618095104	GRAZIELLA CERVO SANTANA	250005	177.17.137.88	189.9.11.34

Dados de Histórico

Data de Pagamento:	09/04/2020
Valor Líquido a Pagar:	129.020.160,00
Valor Total de Dados Pagamento:	0,00

Centro de Custo

Centro de Custo a Informar:	0,00
Efeito Soma:	0,00
Efeito Subtrai:	0,00

Centro de Custo Informado:	129.020.160,00
Efeito Soma:	129.020.160,00
Efeito Subtrai:	0,00
Total apropriado:	129.020.160,00

Centro de Custo: CC-GENERICO

Centro de Custo:	CC-GENERICO
Referência:	4/2020
UG Beneficiada:	250005
Unidade SIORG:	304
Valor Custo:	129.020.160,00

Outros Lançamentos

Situação	Efeito	Empenho	Subitem	Status	Natureza de Despesa Detalhada	Valor do Item Consolidado	Valor Custo
IMB037	Soma			Registrado	44905208	129.020.160,00	129.020.160,00

Documentos Contábeis

Aba	Data de Emissão	Documento Contábil
Principal com Orçamento	09/04/2020	2020NS001926
Outros Lançamentos	09/04/2020	2020NS001926



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

DESPACHO

SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

SEI: 25000.047915/2020-61

Interessado: Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE

Assunto: Autorização para aquisição de ventiladores mecânicos.

URGENTE!!!

1. Trata-se de expediente do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, da Secretaria Executiva - SE, o que encaminha o processo ao CGAHD/DAHU/SAES para validação da proposta apresentada pela empresa Magnamed no presente processo, de modo a atestar que o produto a ser adquirido da referida empresa amolda-se às necessidades deste Ministério da Saúde para fins de a aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.
2. Os autos foram restituídos para este NUJUR, através do Despacho CGIES 0014382913, solicita à CGAHD manifestação, se os ventiladores a serem adquiridos afeioam-se àqueles descritos no termo de referência encartado nos autos.
3. Desta forma, através do Despacho CGHAD 0014383943, esta Coordenação novamente ratifica o entendimento de que os ventiladores a serem adquiridos atendem ao descritivo constante do termo de referência.
4. Ainda, como forma de completar o Despacho, emiti o ATESTO CGAHD 0014386718 que o MATERIAL/SERVIÇO de que trata a presente Nota Fiscal/Fatura n. 9707 - MAGNAMED - 40% (0014382074) se encontra em conformidade com o Termo de Referência, podendo prosseguir para pagamento.
5. Por fim, informamos que através do Despacho NUJUR/SAES 0014318981, o Secretário de Atenção Especializada à Saúde autoriza a despesa conforme Nota de Empenho 0014308703.
6. Desta forma, ENCAMINHEM-SE os autos ao **DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG/SE** para conhecimento e providências de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gabriela Paim Moraes**,



Assessor(a), em 09/04/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014387863** e o código CRC **7EC4498B**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014387863



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Administração de Material e Patrimônio

DESPACHO

COMAP/CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

À CGMAP,

1. Em atendimento ao Despacho CGORF/DLOG 0014387906, encaminha-se a 2020NP000522 0014387857, da Unidade Gestora - UG 250005, referente à apropriação da Nota Fiscal 9707 0014382074, atestada no documento 0014386718 para continuidade do processo de pagamento pela CGORF/DLOG.

2. Outrossim, reforça-se quanto à necessidade de formalização dos Termos de doação, sugerindo também o encaminhamento à CGAHD/DAHU para fornecimento de informações quanto a grade de distribuição dos equipamentos, objetos do Contrato 120/2020 0014321824, com vistas a dar legitimidade aos atos praticados das doações às respectivas entidades donatárias beneficiadas. Dessa forma, esta COMAP/CGMAP coloca-se à disposição para orientação quanto a emissão dos termos de doação e providências de fornecimento de numeração para controle patrimonial.

Atenciosamente.

GRAZIELLA CERVO SANTANA
Coordenadora de Administração de Material e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Cervo Santana**, **Coordenador(a) de Administração de Material e Patrimônio**, em 09/04/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014387990** e o código CRC **99820083**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio

DESPACHO

CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

À DIPAG/CGORF,

Considerando as manifestações tecidas pela COMAP, conforme Despacho (0014387990), restituímos os autos para ciência e adoção das providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio**, em 09/04/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014388436** e o código CRC **B077E294**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014388436

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LOGISTICA - DLOG/SE/MS
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CEOF

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO					
NÚMERO DA AP	11407		PROCESSO DE PAGAMENTO	25000.047915/2020-61	
PROCESSO ORIGINAL	25000.047915/2020-61		VALOR DO CONTRATO	322.550.400,00	
INSTRUMENTO	120/2020		SALDO DO CONTRATO	193.530.240,00	
EMPRESA	MAGNAMED TECNOLOGIA MEDIC		CNPJ	01.298.443/0001-73	
MÊS COMPETÊNCIA	ABRIL		ANO COMPETÊNCIA	2020	
COMPETÊNCIA		NOTA FISCAL/FATURA			
MÊS	ANO	DATA EMISSÃO	DATA ATESTO	FATURA/NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
ABRIL	2020	09/04/2020	09/04/2020	9707	129.020.160,00
TOTAL				129.020.160,00	
TRIBUTAÇÃO					
CNPJ	TRIBUTAÇÃO	%	BASE/CÁLCULO		VALOR (R\$)
01.298.443/0001-73	6147	5,85%	129.020.160,00		7.547.679,36
TOTAL				7.547.679,36	
TOTAL LÍQUIDO				121.472.480,64	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
UNID. ORÇAMENT.	36901		GESTÃO	000001	
UNID. GESTORA	250005 - DLOG		UNIDADE		
Revisado. Ao Coordenador da CEOF para fins de autorização.					
Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____ .		Funcionário		Chefe da Divisão Financeira - DPEF	
Visto. Ao Coordenador de Despesas da DLOG, para autorizar a liquidação.					
Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____ .		Gestor de Finanças			
Autorizo, conforme descrito.					
Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____ .		Ordenador de Despesas			
BANCO	001	N. NO		N. DAR	
AGÊNCIA	0722	N. OB		N. DARF	
C/C	234419	DATA		N. GPS	
N. RE ou RT				Entregue no BB	____ / ____ / ____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.298.443/0002-54
Razão Social: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2020
FGTS	Validade:	09/04/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2020
Receita Municipal	Validade:	31/03/2020 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020

Emitido em: 09/04/2020 09:24

CPF: 317.504.435-20 Nome: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Ass: _____

1 de 1

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:	Data/Hora da pesquisa:
1298443	MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A	Adimplente	09/04/2020 09:23



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/04/2020 09:22:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A**
CNPJ: **01.298.443/0002-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.